



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 4.972, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado e dá outras providências – DAE.*

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contratação de pessoal por tempo determinado, com fulcro na Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, somente poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

**I** – Atender ações temporárias para execução de obras ou prestação de serviços, durante contratações determinadas.

**II** – execução de serviços de excepcional interesse público, instituídos por DECRETO do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura e do DAE.

**Art. 2º** - A contratação a que se refere o artigo 1º será pelo prazo de até cento e oitenta dias, até a nomeação de pessoal aprovado em concursos públicos.

**Art. 3º** - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, § 1º, da CLT e dependerão da existência de recursos.

**Art. 4º** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e funções do DAE.

§ 1º - A contratação do pessoal será feita por processo seletivo simplificado pelo setor de pessoal do DAE.

§ 2º - A contratação do pessoal seguirá as especificações abaixo:

**I** – 7 (sete) – Leituristas;

**II** – 1(um) – Técnico em Segurança do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dado a situação de emergência, a Autarquia, através de Projeto de Lei deverá criar em seu quadro funcional o cargo de “Técnico em Segurança do Trabalho”.

**Art. 5º** - A jornada de trabalho para as contratações prevista nesta Lei, deverá obedecer a legislação pertinente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de agosto de 2005.

WAINER VIANA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS  
Secretário Municipal da Administração